



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Augusto da Silva.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Augusto da Silva, em Camocim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06363024-9	PARECER: 0674/2007	APROVADO: 08.10.2007

I – RELATÓRIO

Aderaldo Ferreira da Rocha, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Augusto da Silva, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0683/2002-CEC, sediada na Rua 03 de Outubro, 909, São Francisco, CEP: 62.400-000, Camocim, mediante o processo nº 06363024-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é constituído por catorze professores; destes, sete são habilitados, e sete contam com autorização temporária. Adriana Melo Mesquita, devidamente habilitada, Registro nº 4912/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou 402 matrículas no curso de ensino fundamental, em 2006, nos turnos: manhã, tarde e noite.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa infra-estrutura, pois realizou algumas reformas durante o recredenciamento anterior.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

A Escola apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento enviado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- nomeação e habilitação do diretor e do secretário;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0674/2007

- GIDE;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- declaração de uso da quadra esportiva;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- cópia do ultimo Parecer, emitido por este CEE;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- relatório das melhorias realizadas no prédio;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa unidade escolar baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

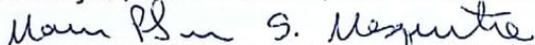
III – VOTO DA RELATORA

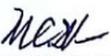
Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Augusto da Silva, em Camocim, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

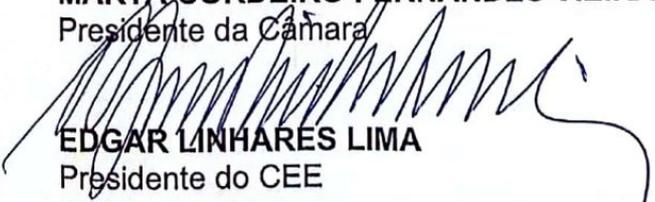
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br